

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Proíbe a criação de novos cursos de TURISMO e a ampliação de vagas nos cursos existentes, nos próximos dez anos e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a criação de novos cursos de Turismo nos dez anos seguintes à promulgação desta Lei.

Art. 2º Fica vedada a ampliação de vagas nos cursos de Turismo existentes nos dez anos seguintes à promulgação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, projeto de lei que disporá sobre as atribuições e composição da Comissão de Especialistas em Ensino de Turismo do MEC, para sua adequação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Na definição das normas citadas no caput deste artigo serão considerados, entre outros aspectos, o currículo escolar, a carga horária e acordos de reciprocidade bi ou multilaterais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro objetivo desta Projeto de Lei é o de proteger a população do País contra a gravíssima ameaça resultante de cursos de Turismo de má qualidade, no Brasil ou no exterior.

O segundo objetivo é o de proteger os turismologos brasileiros formados em instituições de bom nível, ainda a grande maioria, do aviltamento das suas condições de trabalho – contra a invasão do mercado de trabalho por diplomados em Turismo, sem adequada condição de exercê-la.

O Brasil já tem uma relação de turismologos por habitante acima do índice recomendado por instituições internacionais, para essa proporção deverá continuar crescendo com rapidez, uma vez que o aumento da população de turismologo – que tem se mantido constante – é maior do que a taxa de crescimento do total da população (que tem decrescido).

Ao impedir a criação de novos cursos de Turismo e congelar o número de vagas, o Projeto contribui para barrar os interesses de uma verdadeira indústria no ensino. A esse respeito, grandes empresas de viagens já estão se apoderando/fundando escolas, onde o objetivo não é aperfeiçoar o aparelho formador, mas sim obter mão-de-obra barata já a partir do trabalho dos estudantes e pós-graduandos e, posteriormente, com a super-oferta no mercado.

A situação atual do mercado de trabalho já é muito mais grave em várias regiões e centros urbanos nacionais. Com as mudanças ora propostas, haverá uma melhor adequação do número de turismologos às necessidades da população brasileira, que terá melhores profissionais e em número suficiente para atendê-la.

É claro que para se aperfeiçoar o atendimento à população, outras iniciativas até mais importantes devem ser tomadas, como aumentar e melhorar os investimentos em turismo, trabalhar considerando-se as diferenças regionais, que haja política adequada para a fixação de profissionais em todas as regiões e municípios do Brasil. Ou seja, a partir das várias necessidades é preciso definir metas em turismo e estabelecer os meios para atingi-las o mais rapidamente possível.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que o Poder Executivo deverá definir normas para controle de entrada de profissionais de outros países no mercado brasileiro. É de extrema importância que seja tomada tal medida, em vista da globalização da economia e especialmente da integração de nossa nação no Mercosul.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos eminentes Pares, na certeza de que aperfeiçoando o nosso projeto, haverão de transformá-lo em lei das mais oportunas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2004.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS